



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO VEREADOR LIDER DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA – PDT 12

Câmara Municipal **PROJETO DE LEI Nº 004/2017 DE 30 DE MARÇO 2017**

PROTOCOLADO GERAL

Livro Folhas  
Portel(PA), 30 / 03 / 2017

**Regulariza e Integra nos Serviços Municipais a junta de serviço Militar e dá outras providências.**

Art. 1º - A Junta de Serviço Militar – J.S.M., passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996, bem como, a (IR 30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal designará funcionários efetivos do Quadro Único dos Funcionários do Município, em número suficiente para atender os serviços da Junta de Serviço Militar – J.S.M.

Art. 3º - É criado o cargo de chefe de seção da Junta de Serviço Militar, com vencimentos equiparados ao nível de (Diretor), do Quadro de Provisão em Comissão do Poder Público Municipal, com função gratificada, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Público Municipal, com base nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Municipais.

Parágrafo único - A lotação do cargo de chefe de seção da Junta de Serviço Militar – J.S.M. para ser privativa de funcionários municipais efetivos, pertencentes ao Quadro Único dos Funcionários do Município, designados para a Junta de Serviço Militar – J.S.M. na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Servidor auxiliar da Junta Militar a ser preenchido por um funcionário, que auxiliará o Servidor titular em todas as atividades inerentes à Junta de Serviço Militar, bem como, substituirá em todos os seus impedimentos.

Art. 5º - A designação e a substituição do chefe de seção da JSM ocorrerá de acordo com o previsto nas IR 30-12 (Instruções Reguladoras do Funcionamento Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz) no Título VII, Cap. I, Art. 33 e seus parágrafos e em especial em seu parágrafo 3º que reza “a execução dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovados mediante a abertura de sindicância ou inquérito, o chefe de seção da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem aprovação do Comandante da Região Militar.

Parágrafo único - De acordo com o caput deste artigo, o cargo de chefe de seção constitui-se em um “Cargo de Confiança” em razão de reconhecida idoneidade moral e

Estrada Portel-Tucuruí, S/N, Bairro: Cidade Nova, Portel – Pará, CEP:  
68480-000 Fone/Celular (91) 98181-0561, WhatsApp (91) 99260-0309



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**  
**GABINETE DO VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO**  
**TRABALHISTA - PDT 12**

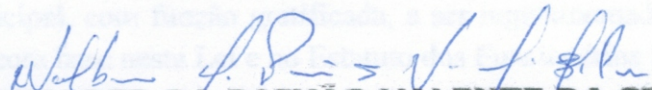
capacidade profissional do chefe de seção, para o desempenho de suas funções. não tendo o cargo de chefe de seção da Junta de Serviço Militar, nenhuma conotação política, nem este poderá envolver-se em atividades políticas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Palheta Diniz Neto", Salão Plenário "Benedito Maranhão de Carvalho" em 23 de Março de 2017.

  
**WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA**  
Vereador Líder da Bancada do PDT - 12